



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 82/2017

Projeto de Lei nº 67/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Vinícius Guilherme Simili - PDT

Cuida-se de projeto de lei cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) junto à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

A presente propositura visa arcar com as despesas referentes à aquisição de uma área de 1.945,25 m² para integrar o campus da FEMA, conforme deliberação do Conselho Curador, com recursos provenientes de anulação parcial de dotações.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme determina o art. 12, II, da Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, que a propósito, conforme art. 41, II, dispõe:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Inclusive, no art. 43, § 1º, III da lei supracitada, temos que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”

Os dispositivos legais transcritos conferem o devido suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Em contrapartida, cumpre ressaltar que a Constituição Federal, art. 167, V, veda a abertura de créditos adicionais especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes, o que, no caso em tela, foi devidamente observado.

Pelo exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

Manifesto-me, portanto, favorável à deliberação do projeto em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2017.

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Relator



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

